



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188
- <http://iapen.acre.gov.br/>

PARECER Nº 10/2024/IAPEN - DFC/IAPEN - DERGA/IAPEN - DIREP
PROCESSO Nº 4005.014138.00036/2023-01
INTERESSADO: IAPEN - PRESIDÊNCIA, DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, DIVISÃO DE CONTRATOS E
LICITAÇÕES,
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS/PLANILHAS DE
CUSTOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 582/2023 - IAPEN

I. RELATÓRIO

Considerando o **OFÍCIO Nº 1860/2024/SEAD(10145564)**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 582/2023**, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre*, encaminhado para análise e emissão de parecer técnico das propostas encaminhadas pelas empresas L. C. B. Pontes Serviços Terceirizados, Tec News Ltda e Nortexpress Transportes e Serviços.

Visando o cumprimento dos princípios da Lei Federal nº 8.666/1993, em seu Artº 3, foram analisadas as Planilhas de Composição de Custos das referidas empresas e constatado diversas divergências de valores e alíquotas dos módulos e submódulos, em desacordo com o Acordo Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGENS/MPDG, em análise referente aos postos a serem contratados pelo o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN, foram realizados os apontamentos dos módulos das planilhas apresentadas pelas empresas supracitadas, que devem ser corrigidos para continuidade do processo licitatório, conforme anexo (0010898191)(0010898197)(0010898200).

Considerando o Módulo 05, referente aos Uniformes e EPIs, para que não ofereça riscos de acidentes de trabalhos e danos que possam causar prejuízos na execução do contrato a ser firmados, solicitamos as empresas a comprovação dos valores destinados para os itens citados acima, através de planilhas e orçamentos, dentre outros documentos, que evidenciem os valores propostos, como por exemplo, no cargo de Artífice de Eletricista.

Em relação ao Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros, tais informações é de competência das empresas, mas que sejam suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas e responsabilidade da execução da prestação dos serviços, sem gerar dano financeiro, material e moral, para os colaboradores contratados, tendo em vista que para o cálculo do referido módulo, é somado todos os módulos, compondo o custo de cada posto de trabalho, considerando que no Edital o índice destinados aos Custos Indiretos é de 6,80% e do Lucro de 7,20%.

Ressalto ainda, que os valores informados referente a vale transporte, sejam adequados de acordo com a jornada de trabalho de cada posto contratado, conforme a Clausula Terceira do Acordo Coletivo, dos parágrafos primeiro e segundo:

VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência

aos

locais de trabalho e vice versa.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o

seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado,

conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de

trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora,

será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos

da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

Tais apontamentos foram feitos através da análise de todas as planilhas de custos apresentadas e pontuando os módulos e submódulos dos quais foram identificadas as divergências de alíquotas e valores, dos todos os postos de trabalho informados no Edital.

Segue em anexo (0010658805), a planilha na qual as empresas deverão seguir como modelo para os ajustes necessários para a composição dos valores dos postos de trabalho.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Esta análise é fundamentada na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu Artº 3 e na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG atualizada pela IN 07/2018 que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não, o Decreto Estadual nº 4.735/2016 e suas alterações, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrados no MTE sob os nºs e AC000002/2023, no que couber e o disposto no Instrumento Convocatório e seus anexos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, orientamos que as planilhas de composição de custos apresentadas pelas empresas, sejam regularizadas em conformidade aos instrumentos apresentados, para que não haja descumprimento das obrigações assumidas em contrato, a legalidade da contratação, bem como a execução dos serviços prestados, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes.

À consideração superior.

[assinado digitalmente]

Edson Soares Nogueira Júnior

Divisão de Contabilidade - IAPEN/FUPENACRE

CRC/AC 002521/O-5

Portaria Nº 311, de 26/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **EDSON SOARES NOGUEIRA JUNIOR, Chefe de Divisão**, em 10/05/2024, às 10:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010897071** e o código CRC **C1EFC7CC**.

Referência: Processo nº 4005.014138.00036/2023-01

SEI nº 0010897071



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 582/2023

O Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN, em atendimento a solicitação, procede à análise e a explanação dos pontos mencionados em relação à planilha de custos, da empresa **TEC NEWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.140.110/0001-75, com a finalidade de assegurar a eficiência e a transparência do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 582/2023.

AUXILIAR DE LIMPEZA

- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item A, prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não houve menção ao benefício do item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na CCT (AC0002/2023).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que é de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem, conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não mencionou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota é de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.2.
- No MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, no SUBMÓDULO 4.1 – Substitutos nas ausências Legais (IN 07/18), no item “B”, substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18), a alíquota estipulada é de (1,63%) baseado no Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT, divergindo com a alíquota informada pela empresa que é de (0,28%);
- No item “D”, substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho a alíquota para considera-se é de (0,33%), conforme Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010, divergindo com a alíquota informada pela empresa que é de (0,02%).
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”, a empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT..
- No QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO, consta que, o somatório dos módulos (1, 2, 3, 4, 5) da Planilha de Custos da empresa, apresenta incorreção, especificamente o MÓDULO 4, alterando o VALOR TOTAL POR EMPREGADO.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, estabelece uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,40%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,28%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

- No MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, foi observado que o salário base mencionado pela empresa para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS não está em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, para o CBO (5143-25), onde o salário base é de R\$ 1.353,00. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS serão incompatíveis.

ENCARREGADO GERAL

- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item A, prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na CCT (AC0002/2023).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem, conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No MODULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, no SUBMÓDULO 4.1 – Substitutos nas ausências Legais (IN 07/18);
- No item “B”, substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18), a alíquota estipulada e de (1,63%) baseado no Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT, divergindo com a alíquota informada pela empresa que e de (0,28%);
- No item “D”, substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho a alíquota para considera-se e de (0,33%), conforme Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010, divergindo com a alíquota informada pela empresa que e de (0,02%).
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”, A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT..
- MODULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MODULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024,



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.

- No QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO, consta que, o somatório dos módulos (1, 2, 3, 4, 5) da Planilha de Custos da empresa, apresenta incorreção, especificamente o MÓDULO 4, alterando o VALOR TOTAL POR EMPREGADO.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,05%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,0%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

AGENTE PORTARIA DIURNO (44h)

- No MODULO – MÃO DE OBRA, item “3”, Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a empresa menciona de forma equivocada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), atribuindo-lhe o código (5143-20), que se refere ao posto de Auxiliar de Limpeza, para corrigir esse equívoco, é necessário corrigir o (CBO) equivalente ao posto de Agente de Portaria Diurno (5174-15).
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item A, prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme clausula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na CCT (AC0002/2023).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem, conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No MODULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, no SUBMÓDULO 4.1 – Substitutos nas ausências Legais (IN 07/18);
- No item “B”, substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18), a alíquota estipulada e de (1,63%) baseado no Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT, divergindo com a alíquota informada pela empresa que e de (0,28%);
- No item “D”, substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho a alíquota para considera-se e de (0,33%), conforme Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010, divergindo com a alíquota informada pela empresa que e de (0,02%).
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”, A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), resultando no SUBTOTAL, adicionado do item "G", que e o TOTAL DO MOÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.

- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item "4.1" referente ao "Substituto nas Ausências Legais", A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item "G", resultando o TOTAL DO MOÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MODULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MODULO 5, no item "A" mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO, consta que, o somatório dos módulos (1, 2, 3, 4, 5) da Planilha de Custos da empresa, apresenta incorreção, especificamente o MÓDULO 4, alterando o VALOR TOTAL POR EMPREGADO.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item "A" dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou (15,35%), porcentagem acima do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item "B" do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de (15,00%), acima do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

AGENTE PORTARIA NOTURNO 12X36

- No MODULO – MÃO DE OBRA, item "3", Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a empresa menciona de forma equivocada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), atribuindo-lhe o código (5143-20), que se refere ao posto de Auxiliar de Limpeza, para corrigir esse equívoco, é necessário corrigir o (CBO) equivalente ao posto de Agente de Portaria Noturno (5174-15)
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item "A", prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item "A" e "B" referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), as Férias e Adicional de Férias (12,10%), bem como, MÓDULO 1, item "D" e "E" referente ao adicional Noturno, e Adicional de Hora Noturna Reduzida.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme clausula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na CCT (AC0002/2023).
- No SUBMÓDULO 2.3, DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, com relação ao vale-transporte, considerando a jornada de 12x36 (doze por trinta e seis), será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales transportes ao dia, durante 15 (quinze) dias trabalhados no mês, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/202.
- Os cálculos apresentados no item "A" referente ao Transporte, não estão em conformidade com os parâmetros correto, bem como, o item "B" - do desconto legal s/ transporte, no qual considera-se o desconto de 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador.
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item "C", referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem, conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item "D", referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No MODULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, no SUBMÓDULO 4.1 – Substitutos nas ausências Legais (IN 07/18);
- No item “B”, substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18), a alíquota estipulada e de (1,63%) baseado no Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT, divergindo com a alíquota informada pela empresa que e de (0,28%);
- No item “D”, substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho a alíquota para considera-se e de (0,33%), conforme Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010, divergindo com a alíquota informada pela empresa que e de (0,02%).
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”, A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), resultando no SUBTOTAL, adicionado do item “G”, que é o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MODULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MODULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI’s e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”, A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,14%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,20%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

MOTORISTA CATEGORIA AB

- No MODULO – MÃO DE OBRA, item “3”, Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) a empresa menciona de forma equivocada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), atribuindo-lhe o código (5143-20), que se refere ao posto de Auxiliar de Limpeza, para corrigir esse equívoco, é necessário corrigir o (CBO) equivalente ao posto de Motorista categoria AB (7823-05).
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item A, prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem, conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No MODULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, no SUBMÓDULO 4.1 – Substitutos nas ausências Legais (IN 07/18);
- No item “B”, substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18), a alíquota estipulada e de (1,63%) baseado no Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT, divergindo com a alíquota informada pela empresa que e de (0,28%);
- No item “D”, substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho a alíquota para considera-se e de (0,33%), conforme Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010, divergindo com a alíquota informada pela empresa que e de (0,02%).
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”, A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MODULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MODULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI’s e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO, consta que, o somatório dos módulos (1, 2, 3, 4, 5) da Planilha de Custos da empresa, apresenta incorreção, especificamente o MÓDULO 4, alterando o VALOR TOTAL POR EMPREGADO.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,21%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,21%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

MOTORISTA CATEGORIA D

- No MODULO – MÃO DE OBRA, no item “1”, referente a categoria profissional, a empresa transcreveu Motorista Categoria AB, sendo que a planilha demonstra todas as informações baseadas no posto de Motorista Categoria D.
- No item “3”, Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) a empresa menciona de forma equivocada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), atribuindo-lhe o código (5143-20), que se refere ao posto de Auxiliar de Limpeza, para corrigir esse equívoco, é necessário corrigir o (CBO) equivalente ao posto de Motorista categoria AB (7824-10).



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item A, prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que é de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem, conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota é de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, no SUBMÓDULO 4.1 – Substitutos nas ausências Legais (IN 07/18);
- No item “B”, substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18), a alíquota estipulada é de (1,63%) baseado no Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT, divergindo com a alíquota informada pela empresa que é de (0,28%);
- No item “D”, substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho a alíquota para considera-se é de (0,33%), conforme Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010, divergindo com a alíquota informada pela empresa que é de (0,02%).
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”, A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO, consta que, o somatório dos módulos (1, 2, 3, 4, 5) da Planilha de Custos da empresa, apresenta incorreção, especificamente no MÓDULO 4, alterando o VALOR TOTAL POR EMPREGADO.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,10%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,04%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

RECEPCIONISTA



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “2”, referente a categoria profissional, a empresa transcreveu Motorista Categoria AB, sendo que a planilha demonstra todas as informações baseadas para o posto de Recepcionista.
- No item “3”, Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) a empresa menciona de forma equivocada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), atribuindo-lhe o código (5143-20), que se refere ao posto de Auxiliar de Limpeza, para corrigir esse equívoco, é necessário corrigir o (CBO) equivalente ao posto de Recepcionista (4221-05).
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item A, prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que é de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota é de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, no SUBMÓDULO 4.1 – Substitutos nas ausências Legais (IN 07/18); No item “B”, substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18), a alíquota estipulada é de (1,63%) baseado no Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT, divergindo com a alíquota informada pela empresa que é de (0,28%);
- No item “D”, substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho a alíquota para considera-se é de (0,33%), conforme Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010, divergindo com a alíquota informada pela empresa que é de (0,02%)
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”, A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,00%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,51%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que é de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota é de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,10%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,20%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

ATENDEnte



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que é de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota é de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definida uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,04%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definida uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,04%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- Diante da análise, para que haja qualidade na prestação de serviço terceirizado, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a empresa deverá comprovar a capacidade de executar o especificado no item “A” e “B” do MÓDULO 6, visando a lisura da contratação sem causar prejuízo ao erário público.

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
 - No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme clausula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).
 - No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
 - O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
 - O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
 - No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
 - MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, ,, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
 - No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,62%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
 - No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,00%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

GERENTE NIVEL SUPERIOR I

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, ,, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI’s e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,53%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,00%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS (ENCANADOR – 12X36)

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, com relação ao vale-transporte, considerando a jornada de 12x36 (doze por trinta e seis), será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales transportes ao dia, durante 15 (quinze) dias trabalhados no mês, conforme EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado nos parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2022.
- Os cálculos apresentados no item "A" referente ao custo mensal do Transporte, não estão em conformidade com EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023), bem como, o item “B” - do desconto legal s/ transporte, no qual considera-se o desconto de 6% (seis por cento) em cima do salário base do trabalhador.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme cláusula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).

- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos), para os uniformes dos empregados, valor incompatível para aquisição dos uniformes. A empresa não incluiu valores de custos do EPI’s obrigatórios para o posto de artífice eletricitista (44h), divergindo da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO e EPI’s, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI’s e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,01%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,10%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS (ELETRICISTA – 44h)

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A” e “B”, com relação ao vale-transporte do posto de Artífice Eletricista, os cálculos da empresa está em desconformidade. Pois prevê-se, que é necessário os 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, perfazendo uma carga horaria de (44h), conforme clausula 23º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado no TERMO DE REFERENCIA Nº 122/2023/IAPEN, e na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme clausula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos), para os uniformes dos empregados, valor incompatível para aquisição dos uniformes. A empresa não incluiu valores de custos do EPI’s obrigatórios para o posto de artífice eletricitista (44h), divergindo da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO e EPI’s, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI’s e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,87%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,00%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro – 44h)

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A” e “B”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme clausula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MÓDULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MÓDULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos), para os uniformes dos empregados, valor incompatível para aquisição dos uniformes. A empresa não incluiu valores de custos do EPI’s obrigatórios para o posto de artífice eletricitista (44h), divergindo da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO e EPI’s, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI’s e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,04%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,10%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

TÉCNICO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA - TI

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme clausula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.

- MODULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MODULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, ,, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI’s e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,23%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (1,23%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme clausula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MODULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MODULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, ,, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI’s e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,80%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,90%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA

- No MÓDULO – MÃO DE OBRA, no item “3”, referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a empresa não mencionou o CBO do referido posto de serviço.
- No SUBMÓDULO 2.2: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, considera-se a base de cálculo, incidente sobre o (módulo 1+ o submódulo 2.1) ou seja, no item “A” prevê que alíquota referente aos (20%) de INSS, foi calculada sem levando em consideração o SUBMÓDULO 2.1, item “A” e “B” referente ao 13º (décimo terceiro) Salário (8,33%), bem como, as Férias e Adicional de Férias (12,10%).
- No SUBMÓDULO 2.3, item “A”, com relação ao vale-transporte, está em conformidade desde que os empregados utilizem 04 (quatro) vales, fazendo jus, a jornada de trabalho que e de 08h (oito horas) diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, conforme parâmetros da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.
- No SUBMÓDULO 2.3: DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, observamos que não foi mencionado o benefício do referente ao item AUXÍLIO FUNERAL, conforme clausula 12º do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, baseado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC0002/2023).
- No MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO, o item “C”, referente a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, consta que a empresa não mencionou a porcentagem de (2,00%), conforme Art. 12, da Lei 13.932/2019.
- O item “D”, referente ao Aviso Prévio trabalhado, consta que a empresa não apresentou o percentual conforme o cálculo de (1,94%), baseado no Acórdão 3.006/2010 TCU.
- O item “E”, referente a incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado, a alíquota e de (0,71%), conforme alíquotas do SUBMÓDULO 2.
- No QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente – No item “4.1” referente ao “Substituto nas Ausências Legais”. A empresa menciona uma porcentagem de (0,48%), no entanto, a porcentagem que deve ser considerada é derivada da somatória de todos os percentuais (%) do SUBMÓDULO 4.1 (item: A, B, C, D, E, F), adicionado do SUBTOTAL, do item “G”, resultando o TOTAL DO MÓDULO 4, com base na (IN 07/18), e nas regras da CLT.
- MODULO 5: – INSUMOS DIVERSOS - A empresa no MODULO 5, no item “A” mencionou valor equivalente a R\$ 10,38 (Dez Reais, e Trinta e Oito Centavos) para os uniformes dos empregados, valor incompatível com o mínimo, de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024, ,, onde trata sobre os UNIFORME e FARDAMENTO, no parágrafo Quinto, apresenta os valores mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme.
- No MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: No item “A” dos Custos Indiretos, foi definido uma estimativa de (6,80%), para os custos indiretos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,72%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No item “B” do Lucro, foi definido uma estimativa de (7,20%), de base para o lucro, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, no entanto a empresa apresentou uma porcentagem de (0,90%), divergindo do que rege o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 582/2023, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 122/2023/IAPEN, parametrizado Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - CCT (AC000002/2023) - 2023/2024.

Diante da análise, para que haja qualidade na prestação de serviço terceirizado, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a empresa deverá comprovar a capacidade de executar o especificado no item “A” e “B” do MODULO 6, visando a lisura da contratação sem causar prejuízo ao erário público.



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188
- <http://iapen.acre.gov.br/>

OFÍCIO Nº 2625/2024/IAPEN

A sua Senhoria, o Senhor

JADSON DE ALMEIDA CORREIA

Secretário Adjunto de Licitações - SELIC/AC.

Assunto: Devolutiva da Análise e emissão de parecer técnico – Pregão Eletrônico SRP nº 582/2023.

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, em atenção ao **OFÍCIO Nº 2913/2024/SEAD (0010676834)**, encaminhamos o Parecer Técnico realizado pela Divisão de Contabilidade, evento SEI (0010897071) (0010898191,0010898197, 0010898200), no qual orienta que as planilhas de composição de custos apresentadas pelas empresas, sejam regularizadas em conformidade aos instrumentos apresentados, para que não haja descumprimento das obrigações assumidas em contrato, a legalidade da contratação, bem como a execução dos serviços prestados, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes.

Desta forma, encaminhamos para prosseguimento.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura Eletrônica]

Alexandre Nascimento de Souza

Presidente do IAPEN/AC

Decreto 4.588-p, de 4 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA, Presidente**, em 13/05/2024, às 22:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010905356** e o código CRC **0A33229F**.

